



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



de engenharia para execução de obras e serviços de engenharia concernentes à operação integral dos sistema de iluminação pública do município, conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas no supracitado edital, seus anexos e nas Leis 8.666/93, assim como na Lei complementar nº 123/06.

3. Ocorre que, ao analisar o Edital supramencionado identificou-se que alguns requisitos para habilitação no referido processo licitatório constam exigências em desconformidade com a Lei 8.666/93.

4. Dito isto, é sabido que a concorrência pública busca selecionar a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos licitantes, entretanto, os atos devem ser embasados em princípios e regras próprias, além de observarem as anuências previstas em lei.

5. O presente Edital prevê em seu subitem 4.5.1. o seguinte:

4.5.1 - Certidão de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de **engenharia civil**.

6. Assim, ao analisar a exigência requerida no subitem 4.5.1. do Edital, que trata sobre a qualificação técnica exigida, vislumbra-se que referida exigência colide frontalmente com o princípio da competitividade, restringindo de forma ilegal a competitividade entre os Licitantes.

7. Ilustre Presidente, não há que se olvidar que, tratando-se de Edital cujo objeto é a execução de serviços relativos à iluminação pública, não é razoável que a exigência seja de profissional de engenharia civil. Com efeito, tratando-se de iluminação pública o profissional qualificado é o engenheiro electricista, não havendo, pois, motivação justificável para a exigência tão destoante.

8. A inclusão da atividade de Engenharia Civil no Edital, pois, carece de justificativa técnica ou legal - além de estampar patente e incontestemente ilegalidade ao Edital que ora se impugna.

9. É cediço que as exigências de qualificação técnica fixadas em edital pela Administração Pública destinam-se a aferir se os licitantes interessados em contratar reúnem as condições técnicas necessárias e suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual.

10. Marçal Justen Filho, ao tratar sobre os requisitos de qualificação técnica, explica que:

“A expressão ‘qualificação técnica’ tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, **consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.**

(...)

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. **Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades**





ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor.

Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.”¹

11. Referidas exigências técnicas devem ser adequadamente definidas pela Administração Pública nos editais de licitação, sendo válido ressaltar que, consoante a regra disposta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, somente poderão ser fixadas em edital as condições mínimas necessárias à escorreita execução do objeto.
12. Desse modo, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, permite, nas licitações públicas, de exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, pois caracterizam-se como instrumentos eficazes de garantia para a boa conservação das obras públicas.
13. O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, revela que o propósito é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe.
14. Portanto, ao delimitar o objeto a ser contratado, cabe à Administração Pública prever, em consonância com os requisitos admitidos pela legislação, as exigências técnicas mínimas necessárias a sua execução, sempre justificadamente, e fixá-las no ato convocatório da licitação, tendo em mente possibilitar a participação do maior número possível de interessados, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, sem esquecer as condições essenciais e necessárias à escorreita consecução do objeto visado.
15. Nesse diapasão, a inclusão de engenheiro civil no quadro de profissionais que deverão executar o objeto licitado mostra-se desnecessária para o correto desempenho do futuro contrato, na medida em que a área de especialização de tal profissional, com a devida vênia, não guarda qualquer relação com a natureza do plexo de atividades compreendidas pelo objeto ora licitado, o qual se volta, exclusivamente ao desempenho de serviços de iluminação pública.

¹ FILHO. Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2014. p. 575.



16. Não há que se desprezar os conhecimentos do engenheiro civil, mas não há como afirmar que este profissional seja mais qualificado que o engenheiro eletricista de forma a resguardar segurança dos serviços a serem executados, diante das peculiaridades dos serviços e obras a serem executados, ao se relevar especial atenção ao considerar as facetas que envolvem a parte elétrica da natureza do objeto contratual.

17. Deve-se ter em mente, repita-se, que o art. 37, XXI da Constituição Federal, em sua parte final, somente permite a estipulação de exigências habilitatórias “de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

18. Nesse sentido, importante salientar o que dispõe a Resolução do CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 8º - **Compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrotécnica:**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

19. Infere-se, pois, sem qualquer dificuldade ou exercício de hermenêutica, que a exigência de se possuir, em quadro permanente, determinado e específico tipo de profissional no correlacionado



- frise-se - ao Objeto do Edital, - como é o caso de exigência que ora se impugna, para serviços de Iluminação Pública, de profissional Engenheiro Civil manifestamente ilegal.

20. Ora, diante dos abalizados argumentos acima, é o engenheiro elétrico detentor de atestados de responsabilidade técnica por serviços de prestação de serviços técnicos de engenharia de gestão da manutenção, da reforma, da efficientiza ção e ampliação do sistema de iluminação pública, restando fartamente comprovado que o profissional competente para executar serviços similares ao do objeto do Edital são os engenheiros eletricitas, e não engenheiro civil.

21. Assim, ao observar a exigência prevista no subitem 4.5.1 depreende-se que está em desconformidade com a previsão legal contida no artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

22. Frise-se que, à luz do artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos, o presente Edital viola o princípio da isonomia, pois prevê exigência desnecessária que e impõe requisitos desproporcionais, bem como adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais por estabelecer exigências destoantes do objeto da contratação.

23. Isso porque, considerando que o objeto ora licitado não envolve a execução de qualquer serviço de engenharia civil, afigura-se ser perfeitamente plausível que um engenheiro elétrico, cuja área de atuação evidentemente guarda pertinência temática com as atividades a serem desempenhadas, possua por si só todos os acervos técnicos demandados relacionados às parcelas de maior relevância, de modo que a exigência da presença de um Engenheiro Civil mostra-se completamente dispensável para a execução contratual.

24. Dada sua dispensabilidade, a exigência da presença de um engenheiro civil na equipe de profissionais a ser indicada serve, única e exclusivamente, para malferir o caráter competitivo do certame, em evidente violação ao art. 3º, §1º, I da Lei 8666/93.



25. Dessa forma, fica evidente que o Edital viola os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública. A exigência de qualificação técnica de profissional da Engenharia Civil é claramente injustificada, afrontando o princípio da isonomia, o qual norteia os atos da Administração Pública.

26. Nestes termos, ao analisar edital objetivando a contratação de serviços de iluminação pública em que se exigiu que as licitantes possuíssem um engenheiro civil em seu quadro de profissionais tal qual se dá na presente, assim decidiu o TCE-SP:

Trago para referendo decisão em que foi determinada a suspensão cautelar do edital da Tomada de Preços nº 4/2015 da Prefeitura Municipal de Araçariguama, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção integral, obras e cogestão contínua do sistema de iluminação pública do Município. No mérito, as duas impugnações são incontroversas, vez que a própria Administração aquiesceu com elas e declarou a implementação de providências para a regularização do instrumento convocatório.

(...)

De fato, a exigência do 10.5.3.51 do edital, quanto à prova de a licitante ter um engenheiro civil/ambiental em seu quadro, incorre claramente na vedação do art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, à vista do escopo da presente contratação, que afasta a hipótese de tal exigência ser feita nos termos do art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93, por tal exigência não ter relação com o núcleo central do objeto. Qualquer outra demanda específica não pertencente a esse núcleo central somente poderia ser encaminhada, por exemplo, nos moldes do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93 ou mesmo por meio de autorização para eventual subcontratação, hipótese essa que foi admitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura na justificativa do evento nº "24.7".

(...)

Ante o exposto, voto pela procedência da representação, devendo a Prefeitura Municipal de Araçariguama retificar o ato convocatório: (i) para não mais exigir a prova da existência de um "engenheiro civil/ambiental" no quadro da licitante como prova de sua qualificação técnica.

(TCE - 00003003.989.16-7. Rel. Cons. Subs. Antonio Carlos dos Santos, Tribunal Pleno, Sessão de 17.02.2006)

27. Diante dos fatos e incontestáveis argumentos apostos à presente impugnação, requer a signatária que a presente impugnação do Edital da Concorrência acima indicada seja julgada procedente, retirando-se a ilegalidade acima apontada.

28. Por todo o exposto, a **B&Q ENERGIA LTDA.**, na qualidade de licitante, requer de V. Exa que receba a presente **IMPUGNAÇÃO** e que ao final julgue procedente devendo revogar/excluir a exigência prevista na qualificação técnica, qual seja a exigência de profissional da área de engenharia civil, constante no **subitem 4.5.1** do Edital de abertura da Concorrência Pública de n.º

B&Q



05.007/2022 - CP da Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE, pelos motivos já descritos no transcorrer da presente peça.

Pede e aguarda deferimento.

Fortaleza/CE, 11 de abril de 2022.

ALEXANDRE GADELHA
DE
QUEIROZ:30984157387

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GADELHA DE
QUEIROZ:30984157387
DN: cn=B, ou=AC SOLUTI, ou=Autoridade Certificadora Raci
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multiplic
ou=338416079000195, ou=Certificado PF A3,
o=ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ:30984157387
Dados: 2022.04.12 08:54:49 -03'00'

B&Q ENERGIA LTDA.

CNPJ nº 12.255.352/0001-77



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200371486

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **B&Q ENERGIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2200277471

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

EUSEBIO
Local

18 Março 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo


Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/037.577-1	CEE2200277471	15/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	18/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



B & Q ENERGIA LTDA

NIRE nº 23200371486 – CNPJ nº 12.255.352/0001-77

56º Aditivo ao Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.400.772/0001-93, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 02 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23202029262, NIRE: 23202029262, representada pelo sócio administrador Sr. **Luis Carlos Gadelha de Queiroz**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, maior, nascido em Fortaleza/CE, Empresário, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 255, apto. 1100, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60115-220, portador do RG nº 94002397020 SSPCE e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 309.841.813-34 CE; **LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.490.929/0001-19, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 04 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23202030376, NIRE: 23202030376, representada pelo sócio administrador Sr. **Luis Cláudio Gadelha de Queiroz**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, maior, nascido em Fortaleza/CE, Empresário, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Coité, Eusébio/CE, CEP 61.760-000, portador do RG nº 96002371663 SSPCE e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 309.869.313-49 ; **ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.326.981/0001-34, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 01 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23202027138, NIRE: 23202027138, representada pelo sócio Administrador Sr. **Alexandre Gadelha de Queiroz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573- 87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza – CE, únicos componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **B&Q ENERGIA LTDA**, CNPJ sob nº 12.255.352/0001-77, com sede na Avenida José Amora Sá, 1501, Autódromo, Eusébio, Ceará, CEP 61.763-840, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987, resolvem alterar mais uma vez seu contrato social, o que fazem mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve neste ato criar filial com endereço comercial na Rua Benjamin Constant, 102, Bosque, na cidade de Senhor do Bonfim/BA, CEP 48.970-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. Face às alterações retroe a todas as demais já efetuadas ao contrato social original, os sócios resolvem consolidá-lo, passando este a vigor com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO B & Q ENERGIA LTDA

A sociedade denominada **B&Q Energia Ltda**, está registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200371486, por despacho de 18/08/1987, e está inscrita no Cadastro



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 12.255.352/0001-77, é composta pelas sócias **LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.400.772/0001-93, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 02 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23202029262, representada pelo Sr. **Luis Carlos Gadelha de Queiroz**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, nascido em Fortaleza/CE, Empresário, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 255, apto. 1100, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60115-220, portador do RG nº 94002397020 SSPCE e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 309.841.813-34 CE; **LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.490.929/0001-19, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 04 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23202030376, representada pelo Sr. **Luis Cláudio Gadelha de Queiroz**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, maior, nascido em Fortaleza/CE, Empresário, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Coité, Eusébio/CE, CEP 61.760-000, portador do RG nº 96002371663 SSPCE e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 309.869.313-49 ; **ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.326.981/0001-34, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 01 – Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio – CE, com contrato social arquivado na JUCEC sob nº 23202027138, representada pelo Sr. **Alexandre Gadelha de Queiroz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza–CE.

I - DA SEDE E DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **B&Q ENERGIA LTDA**, com sede e foro jurídico na Avenida José Amora Sá, 1501, Autódromo, Eusébio, Ceará, CEP 61.763-840, podendo ainda, abrir ou fechar outras filiais, sucursais, agências e escritórios comerciais em qualquer local do país ou no exterior, em tudo observando a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade possui as filiais:

01. A primeira na Rua Monsenhor André Costa, 201, Imbassaí, Dias D'Ávila – BA, CEP:42.850-000;
02. A segunda na localidade Sítio Boi Comprado, S/N, Margem da BR-405, KM 145, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000;
03. A terceira, na Avenida Monsenhor Tabosa, 3261, Galpão 3261, 3271, 3281 e 3291, bairro Julho, Itapipoca/CE, CEP: 62.505-650;
04. A quarta na Av. Oscar Araripe, 1030, bairro Bom Jardim, Fortaleza/CE, CEP: 60.543-452;
05. A quinta na Rua Suetônia Batista, 172, Paizinho Maria, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000;
06. A sexta na Rodovia BR-222, 5078, bairro Padre Palhano, Sobral/CE, CEP: 62.016-408.
07. A sétima na Rua Uberlândia, Quadra 10 Lote 01, S/N, bairro Jardim Nova Era Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.916-315;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



08. A oitava na Rua 05 A (CJ Novo Maracanaú), 200, Quadra 37, Lote 01, bairro NovoMaracanaú, Maracanaú/CE, CEP: 61.905-480;
09. A nona na Rua Manoel Batista Neto, 105, Plan. Treze de Maio, bairro Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP: 59.633-715;
10. A décima na Rua Braz Cordeiro de Moraes, S/N, Qd. 26, Lote 03, bairro Vila Industrial, Anápolis/GO, CEP: 75.115-030.
11. A décima primeira na Área Rural, S/N, Conj. Coqueiral 2, Quadra I, Lote 24, bairro Área Rural de Alagoinhas, Alagoinhas/BA, CEP: 48.099-899;
12. A décima segunda na Avenida Contorno, BR 410, 2430- Zona Norte Ribeira do Pombal/BA, CEP: 48400000;
13. A décima terceira na Rodovia BA-210, S/N, bairro Tancredo Neves I, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.609-024;
14. A décima quarta na Avenida José Amora Sá, 1370, bairro Autódromo, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000;
15. A décima quinta na Rua Doutor Osvaldo Amorim, 295, bairro Novo Horizonte, Assu/RN, CEP: 59.650-000;
16. A décima sexta na Rua Pedro Correia de Matos, SN, casa 213, bairro Abelardo Vieira de Andrade, Cícero Dantas/BA, CEP: 48.410-000;
17. A décima sétima na Avenida Jorge Cavalcante, 1350, bairro Caracanga, Itaitinga/CE, CEP: 61.880-000;
18. A décima oitava na Rua Santo Antônio, 1290 altos, Centro, Acaraú/CE, CEP: 62.580-000;
19. A décima nona na Rua Dr. Raimundo Veras, 546, bairro Brasília, Camocim/CE, CEP: 62.400-000;
20. A vigésima na Rua Coração de Jesus, 759, bairro Centro, Baturité/CE, CEP: 62.760-000;
21. A vigésima primeira na Rua Jandira Bastos Magalhães, 530, bairro Paulo Vieira de Mesquita, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000;
22. A vigésima segunda na Rua P 25, 147, Qd P98, Lote 11, bairro Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-395;
23. A vigésima terceira na Rodovia Estadual Edson Queiroz, s/n, Mata Quiri, Cascavel/CE, CEP 62.850-000;
24. A vigésima quarta na Rua dos Córregos, 2173, lotes 04 e 05, Parque Albano (Jurema), Caucaia/CE, CEP 61.645-260;
25. A vigésima quinta na Rua Amazonas, 267, Centro, Horizonte/CE, CEP 62.880-153;
26. A vigésima sexta na Rua Eleazar Gomes, s/n, Portal dos Buritis, São Benedito/CE, CEP 62.370-000;
27. A vigésima sétima na Av. Monsenhor Tabosa, 3251, Galpão 02, Julho, Itapipoca/CE, CEP 62.505-650;
28. A vigésima oitava na Av. Cel. Fernando Barbosa, s/n, Quadra 0001A, Lote 00005, Jardim Renascer, Morrinhos/GO, CEP 75.650-000;
29. A vigésima nona na Rua Josefa Ferreira de Carvalho, s/n, Lagoa de Beber, Paraipaba/CE, CEP 62.685-000;
30. A trigésima na Rua Antonio Adail Praxedes, 1201, Aeroporto, Caraúbas/RN, CEP: 59780-000;
31. A trigésima primeira na Rua Paulino Fernandes, 210, Samanau, Caicó/RN, CEP 59300-000



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



32. A trigésima segunda na Quadra AC 219, Conjunto A, s/n, Lotes 19, 20 e 21, Santa Maria, Brasília-DF, CEP: 72.549-305;
33. A trigésima terceira na Rua Quadra Industrial H. Lote Nº 23/24, Distrito Industrial, CEP 48.909-753, Juazeiro – BA.
34. A trigésima quarta na Rua Benjamin Constant, 102, Bosque, na cidade de Senhor do Bonfim/BA, CEP 48.970-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade possui uma sucursal fora do País, estabelecida na Colômbia. A Sucursal é denominada B&Q Energia Sucursal Colômbia, e tem domicílio e endereço de notificação judicial na Carrera 9 No. 94 A - 32, Oficina 206, CEP 110221, na cidade de Bogotá D.C., onde realiza vários negócios da Sociedade na Colômbia.

II - DA DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 18 de agosto de 1987.

III - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) divididos em 20.000.000 (Vinte milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	VALOR	QUOTAS	%
LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA	R\$ 7.600.000,00	7.600.000	38%
LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA	R\$ 6.400.000,00	6.400.000	32%
ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA	R\$ 6.000.000,00	6.000.000	30%
TOTAL	R\$ 20.000.000,00	20.000.000	100%

IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCURADORES

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade cabe ao Sr. **SR. ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza – CE; ao **SR. LUÍS CARLOS GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, maior, nascido em Fortaleza/CE, Empresário, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 255, apto. 1100, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60115-220, portador do RG nº 94002397020 SSPCE e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 309.841.813-34, e ao **SR. LUÍS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, maior, nascido em Fortaleza/CE, Empresário, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Coité, Eusébio/CE, CEP 61760-000, portador do RG nº 96002371663 SSPCE e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 309.869.313-49, podendo no mínimo a assinatura de dois administradores, cabendo-lhes a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, imbuídos de todos os poderes para praticar os atos necessários ao alcance do objetivo social, vedando, no entanto, o uso da



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, avais, endossos, fianças sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com as limitações previstas na cláusula anterior, os administradores poderão em nome da sociedade, constituir mandatários e apoderados, devendo constar nos instrumentos respectivos, todos os poderes outorgados.

V - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações, telefonia e telecomunicações, incluindo atendimento emergencial; operações em rede MT-BT; aluguel de infraestrutura de gerenciamento técnico e operações comerciais; conexão de serviço, suspensão, corte e religação, normalização, inspeção e ligação nova; Serviços de engenharia; Construção de redes elétricas e subestações; Geração de energia elétrica; Manutenção, inspeção preventiva, proteção, termovisão de redes elétricas e subestações; Construção, manutenção e gerenciamento de parques de iluminação pública; Call center; Serviços de poda de árvores; Medição de consumo de energia, água e gás; Construção Civil; Serviços de topografia; Execução de obras de urbanização e terraplenagem; Serviços de ensaios elétricos e mecânicos de materiais, equipamentos e ferramentas e sua análise de qualidade; Serviços de locação, arrendamento, reparação e manutenção de veículos leves e pesados; Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres; Representação de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, acessórios e ferragens; Comércio atacadista e varejista de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferragens;

VI - DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O lucro líquido de cada exercício terá a destinação que os sócios lhe vierem a dar, podendo ser capitalizado em sua totalidade ou distribuído entre os sócios (inclusive no mesmo ano a que se referirem), com base em demonstrações contábeis intermediárias, podendo ocorrer em período semestral, trimestral ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A destinação do lucro líquido a que se refere o parágrafo anterior não excluirá nenhum dos sócios e poderá dar-se de forma desproporcional às participações de cada um deles no capital social, conforme venha a ser deliberado por todos os sócios da sociedade.





PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de prejuízo, este será suportado por todos os sócios na proporção de suas quotas de capital.

VIII - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - As retiradas “pró-labore”, serão estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre os valores das mesmas de acordo com o critério que julgarem conveniente.

IX - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA - Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso não haja interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem anuência de sócios detentores de mais de dois terços do capital social para transferência das mesmas a terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado e nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros sócios, por escrito com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim, em no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado pelo governo federal à caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios pessoas naturais, passando os herdeiros, na forma da lei, a fazer parte da mesma, caso estejam interessados e concordem os sócios remanescentes. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, ou não concordando os sócios remanescentes, estes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço, no prazo de 36 (Trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela maioria dos quotistas, ou, se a sua continuidade se tornar impossível, nos casos previstos em lei.

X - DOS CASOS OMISSOS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, determinações da Lei nº 6.404, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

XI - DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Eusébio, 24 de Fevereiro de 2022.

LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA

Luis Carlos Gadelha de Queiroz

LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA

Luis Cláudio Gadelha de Queiroz

ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA

Alexandre Gadelha de Queiroz



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/037.577-1	CEE2200277471	15/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	18/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

309.841.813-34	LUIS CARLOS GADELHA DE QUEIROZ	23/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

309.869.313-49	LUIS CLAUDIO GADELHA DE QUEIROZ	18/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 15/03/1968, RG Nº 2001002100052 SSP-CE, CPF 309.841.573-87, AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 511, AP 1701, BAIRRO MEIRELES, CEP 60115-220, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 18 de março de 2022.

ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/15



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Ceará



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/037.577-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5771402 em 23/03/2022 da empresa 2320037148-6 B&Q ENERGIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA BENJAMIN CONSTANT 102 - BAIRRO BOSQUE CEP 48970-000 - SENHOR DO BONFIM/BA

23/03/2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa B&Q ENERGIA LTDA, de CNPJ 12.255.352/0001-77 e protocolado sob o número 22/037.577-1 em 16/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5771402, em 23/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Araujo Veras.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	18/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	18/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
309.841.813-34	LUIS CARLOS GADELHA DE QUEIROZ	23/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
309.869.313-49	LUIS CLAUDIO GADELHA DE QUEIROZ	18/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	18/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/02/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/037.577-1.





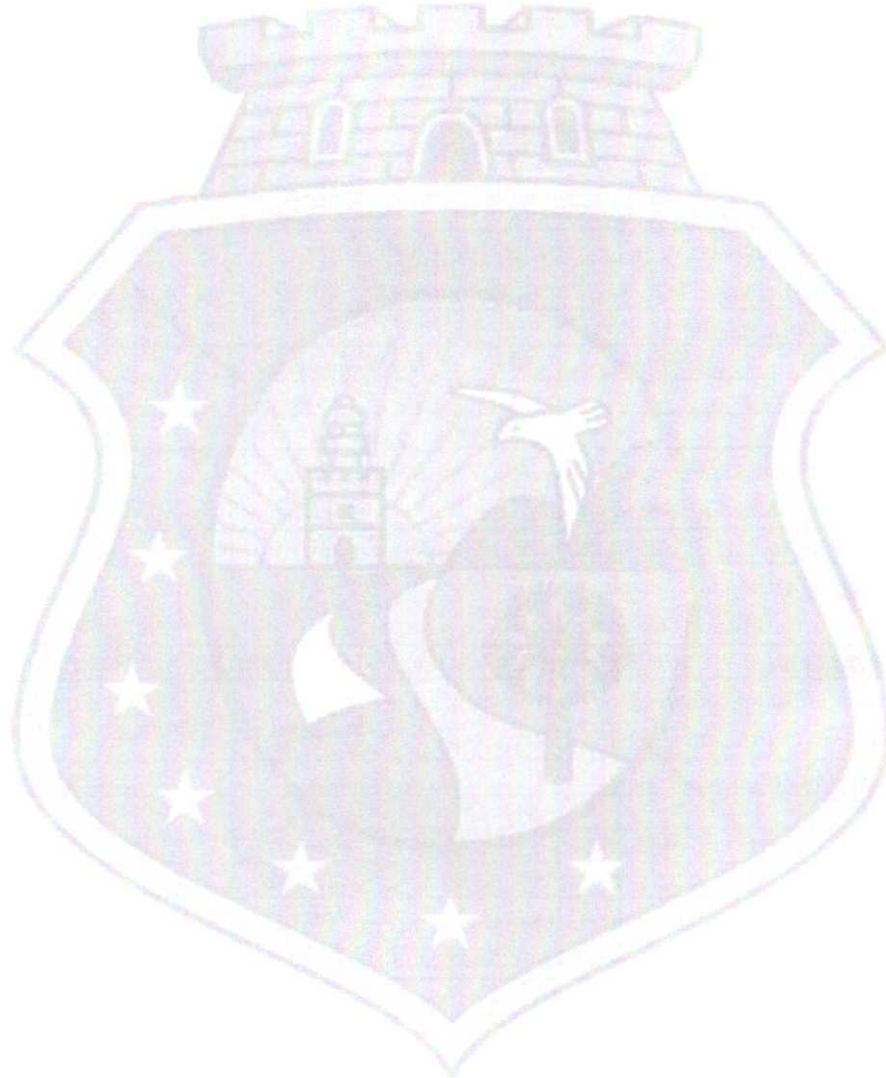
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Felipe Araujo Veras, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2022, às 22:54.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/037.577-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quarta-feira, 23 de março de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5771402 em 23/03/2022 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 220375771 - 16/03/2022. Autenticação: BFA365CFDEFAE76538282523DDEE0AC5515A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/037.577-1 e o código de segurança MqYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
2001002100052 SSP CE

CPI
309.841.573-87

DATA NASCIMENTO
15/03/1968

FILIAÇÃO
CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA

MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
04321313583

VALIDADE
18/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
04/06/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALESA, CE

DATA EMISSÃO
20/04/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

07088194367
CE164684018

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1638074983

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN